



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210116

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção corretiva em sistema de segurança contra furtos instalado na Biblioteca do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida Manoel Carneiro de Menezes, 13-A, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.615-060, telefone nº (22) 2521-2565, CNPJ-MF nº 26.773.117/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ERIC GOMES SILVA ABRUNHOSA, CI. 26.951.950-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 148.869.567-93, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.127087/2021-76, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.127960/2021-21 do Processo nº 00200.016391/2019-46, observado o Parecer nº 501/2021 – ADVOSF, documento digital nº 00100.066935/2021-63, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.116032/2021-31-3, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.116055/2021-45, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento eventual de peças, sob demanda, em sistema de segurança contra furtos instalado na entrada principal da Biblioteca do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas dos serviços a serem executados e das peças a serem fornecidas deverão atender aos requisitos descritos no **Anexo I** (Especificações técnicas do objeto) deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo as visitas técnicas de diagnóstico e de manutenção corretiva, com ou sem instalação de peças, para o sistema de segurança contra furtos instalado na entrada principal da Biblioteca do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de visitas técnicas de diagnóstico e de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças (Itens 1 e 2 do **Anexo I**), deverão ser executados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, que poderá ser emitida a qualquer tempo durante a vigência contratual, acompanhada da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento das peças previstas neste contrato (Itens 3 a 5 do **Anexo I**) deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados nas dependências da Biblioteca do Senado Federal, situada na Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, Anexo II, Térreo, CEP 70.165-900, em horário comercial, de 9h às 18h, mediante comunicação prévia endereçada ao Serviço de Empréstimo e Devolução de Material Bibliográfico.

PARÁGRAFO QUARTO – A ordem de serviço ou de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, e indicará detalhadamente o serviço a ser prestado ou a peça a ser fornecida.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se **visita técnica de diagnóstico e correção sem substituição de peças**: a série de procedimentos visando a identificar e solucionar eventuais panes, defeitos de funcionamento e outras intercorrências relacionadas ao sistema antifurto, bem como os procedimentos de revisão, limpeza, calibragem, ajustes e atualizações de *software* e/ou *firmware* necessários para manter o adequado funcionamento dos componentes, sem substituição de peças.

I – O prazo de garantia dos serviços prestados durante a **visita técnica de diagnóstico e correção sem substituição de peças** é de, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto, e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos nesse período que devesse ter sido sanado durante a visita técnica solicitada deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, salvo custo com eventual reposição de peças.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o diagnóstico ou o conserto de alguma peça deva ser feito em laboratório da CONTRATADA, esta apresentará para análise do gestor, imediatamente após a conclusão da **visita técnica de diagnóstico e correção sem substituição de peças**, Relatório Técnico detalhado com justificativa para a impossibilidade de se concluir *in loco* os serviços solicitados.

I – A remoção e o deslocamento da peça ou do conjunto a ser submetido aos serviços de diagnóstico e correção serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a remoção ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação pelo gestor do Relatório Técnico que justificou tal necessidade.





II – O prazo para a conclusão do diagnóstico em laboratório, com apresentação de Relatório Técnico com os resultados obtidos, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da peça ou do conjunto na sede da CONTRATADA.

III – O prazo para devolução ao SENADO da peça original removida nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, devidamente consertada, quando for o caso, será de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua retirada autorizada e atestada pelo gestor, independentemente de sua reinstalação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se durante a **visita técnica de diagnóstico e correção sem substituição de peças** for detectada necessidade de substituição de partes do sistema, a CONTRATADA apresentará para análise do gestor, em até 3 (três) dias úteis após a visita técnica, Relatório Técnico detalhado com justificativa para a intervenção indicada.

I – A justificativa deverá conter, no mínimo, as informações sobre o defeito apresentado e sua conexão com a peça requerida, e a descrição detalhada da peça ou componente ofertado, incluindo dimensões e parâmetros de operação.

PARÁGRAFO OITAVO – Uma vez comprovada a necessidade de substituição de peça do sistema antifurto por Relatório Técnico mencionado no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, o gestor deverá emitir ordem de fornecimento da peça em questão e, sucessivamente, solicitar **visita técnica de manutenção corretiva com instalação de peças** para a realização do serviço complementar, conforme limites previstos neste contrato, compatibilizando os prazos de atendimentos de cada item.

PARÁGRAFO NONO – Considera-se **visita técnica de manutenção corretiva com instalação de peças**: a série de procedimentos visando ao reparo do sistema antifurto fora de funcionamento em decorrência de falha inevitável de seus componentes por meio de instalação de peças novas ou reinstalação de peças removidas, conforme descrito no Parágrafo Sexto desta Cláusula, incluindo-se todas as intervenções necessárias para o retorno do sistema às normais condições de uso, como reinstalação e reconfiguração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **visita técnica de manutenção corretiva com instalação de peças** será solicitada pelo gestor, quando necessário, com base em Relatório Técnico emitido no âmbito de **visita técnica de diagnóstico e correção sem substituição de peças**, nos termos do Parágrafo Sexto, inciso II, e do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

I – Caso seja indicada a necessidade de substituição ou conserto de peça durante **visita técnica de diagnóstico e correção sem substituição de peças**, interrompe-se o prazo para conclusão estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula a partir da emissão do Relatório Técnico pela CONTRATADA, voltando o prazo a correr integralmente a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço para **visita técnica de manutenção corretiva com instalação de peças**.





II – O prazo de garantia das peças deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

III – O prazo de garantia dos serviços de manutenção corretiva com instalação de peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

IV – Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizadas exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam às especificações do fabricante.

V – As peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA e que, por força de legislação específica, devam ser encaminhadas para descarte especial, deverão ter a sua destinação definida pela própria CONTRATADA. As demais peças danificadas que venham a ser substituídas deverão ser entregues ao gestor para que lhes seja dada a destinação adequada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todos os insumos e as ferramentas necessários para executar os serviços de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios, peças e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados pelo descumprimento deste requisito.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências do CONTRATANTE para reparo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo para a prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço e apresentado o Relatório Técnico de Execução dos Serviços, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e, quando for o caso, da nota fiscal de substituição de peças, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado de aceite do serviço e/ou da peça, após aprovação do **Relatório Técnico de Execução dos Serviços**.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O **Relatório Técnico de Execução dos Serviços** de diagnóstico e manutenção e a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) devem ser disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do término da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O **Relatório Técnico de Execução dos Serviços** deverá conter:

I – Diagnóstico geral do estado do sistema antifurto;

II – Descrição detalhada dos serviços realizados, tanto por ocasião de **visita técnica de diagnóstico e correção sem substituição de peças**, quanto de **visita técnica de manutenção corretiva com instalação de peças**;

III – Justificativa para a não execução de determinado serviço; e

IV – Informações sobre eventuais interferências de outras tecnologias no sistema eletromagnético.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis e conforme estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições pactuadas para a prestação de serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com os níveis de serviço especificados nesta Cláusula, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja violação de mais de um indicador, fica estabelecido como limite máximo para as glosas o parâmetro de 30% (trinta por cento) do valor por fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:





SENADO FEDERAL

INDICADOR	
Nº 1 – Apresentar Relatórios Técnicos ao gestor	
Item	Descrição
Finalidade	Prover o gestor com informações necessárias para fiscalização do contrato.
Meta a cumprir	Em até 3 (três) dias úteis após a visita técnica de diagnóstico e correção sem substituição de peças (Parágrafos Sexto e Sétimo da Cláusula Terceira); em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da peça ou do conjunto na sede da CONTRATADA (inciso II do Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira); ou em até 7 (sete) dias úteis a contar do término da prestação dos serviços (Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira).
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor da visita técnica de diagnóstico e correção sem substituição de peças, até o limite de 10 (dez) dias.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima deste contrato.
INDICADOR	
Nº 2 – Remover e realizar o deslocamento de peça ou conjunto a ser submetido aos serviços de diagnóstico e correção em laboratório	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir agilidade para resolução de problemas do sistema antifurto.
Meta a cumprir	Em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação pelo gestor do Relatório Técnico que justificou tal necessidade.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor da fatura, até o limite de 10 (dez) dias.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura, será aplicada multa específica prevista na Cláusula Décima deste contrato.
INDICADOR	
Nº 3 – Devolver ao Senado Federal peça original removida, nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, devidamente consertada, quando for o caso.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	20 (vinte) dias úteis a contar da retirada da peça, autorizada e atestada pelo gestor.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor da fatura, até o limite de 10 (dez) dias.





Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura, será aplicada multa específica prevista na Cláusula Décima deste contrato.
----------------	--

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.116032/2021-31-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Visita técnica de diagnóstico e manutenção corretiva sem substituição de peças.	4 (quatro)	Visita	7.088,00	28.352,00
2	Visita técnica de manutenção corretiva com instalação de peças.	3 (três)	Visita	7.987,00	23.961,00
3	Cabo Umbilical EM Angel Petit ou Modelo Atual Superior Compatível código 0021.10 marca RFIDBrasil®.	1 (um)	Peça	1.327,00	1.327,00
4	Contador de fluxo de pessoas embutido código 0085.02 marca RFIDBrasil®.	2 (dois)	Peça	2.790,00	5.580,00
5	Placa Receptora para Antena EM Modelo Angel Petit ou Modelo Atual Superior Compatível código 0063.01 marca RFIDBrasil®.	3 (três)	Peça	1.541,00	4.623,00
VALOR TOTAL					63.843,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 63.843,00** (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o





caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite do serviço e/ou da peça, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das faturas estará sujeito a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na Cláusula Quarta ou de quaisquer outras obrigações que impliquem nas penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde: **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).





CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2021NE001966 e 2021NE001967, de 7 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para a execução dos serviços ou para a entrega das peças objeto deste contrato sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por





cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, conforme Cláusula Quarta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do





art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ___ de _____ de 20__.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ERIC GOMES SILVA
ABRUNHOSA:14886
956793

Assinado de forma digital por ERIC
GOMES SILVA
ABRUNHOSA:14886956793
Dados: 2021.12.21 11:18:06 -03'00'

ERIC GOMES SILVA ABRUNHOSA
EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\EGSA TECNOLOGIA - CT NOVO 016391 2019 (A).docx





ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO


Item	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida
1	<p>Visita técnica de diagnóstico e manutenção corretiva sem substituição de peças para 1 (um) sistema de detecção eletromagnética, da marca RFID Brasil, modelo Angel Petit, composto por três antenas.</p> <p>Serviço a ser realizado de forma eventual, a partir de abertura de chamado.</p> <p>O serviço deve englobar diagnóstico e correção de panes, mau funcionamento e emissão de falsos alarmes, bem como revisão, limpeza, calibragem, ajustes e atualizações de software e/ou firmware do equipamento instalado na Biblioteca do Senado Federal.</p> <p>Devem estar incluídas todas as despesas de deslocamento do técnico até o local da prestação do serviço.</p> <p>Garantia do serviço: mínimo de 90 (noventa) dias.</p>	4 (quatro)	Visita
2	<p>Visita técnica de manutenção corretiva com instalação de peças referentes a 1 (um) sistema de detecção eletromagnética, da marca RFID Brasil, modelo Angel Petit.</p> <p>Serviço a ser realizado de forma eventual, a partir de abertura de chamado do gestor, após aprovação do relatório técnico com justificativa para substituição emitido após visita técnica de diagnóstico.</p> <p>O serviço deve englobar a instalação de peças novas e originais, bem como todos os procedimentos de ajuste e calibragem necessários para que o sistema de detecção funcione adequadamente. Não incluso o custo de fornecimento das peças.</p> <p>Devem estar incluídas todas as despesas de deslocamento do técnico até o local da prestação do serviço.</p> <p>Garantia do serviço: mínimo de 90 (noventa) dias.</p>	3 (três)	Visita





3	Cabo Umbilical EM Angel Petit ou Modelo Atual Superior Compatível código 0021.10 marca RFIDBrasil®. A peça deverá ser nova e original e deverá ser entregue na Biblioteca do Senado Federal. Garantia: mínimo de 12 (doze) meses.	1 (um)	Peça
4	Contador de fluxo de pessoas embutido código 0085.02 marca RFIDBrasil®. A peça deverá ser nova e original e deverá ser entregue na Biblioteca do Senado Federal. Garantia: mínimo de 12 (doze) meses.	2 (dois)	Peça
5	Placa Receptora para Antena EM Modelo Angel Petit ou Modelo Atual Superior Compatível código 0063.01 marca RFIDBrasil®. A peça deverá ser nova e original e deverá ser entregue na Biblioteca do Senado Federal. Garantia: mínimo de 12 (doze) meses.	3 (três)	Peça



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	25/01/2022 17:09:25	
Alexandre Mattos de Freitas	25/01/2022 18:06:32	
ILANA TROMBKA	01/02/2022 11:14:59	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.